Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-565/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4245/2003
PROTOCOLO	**:**	765315
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	HUMBERTO TEIXEIRA JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	Ex-PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2002
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 26 de setembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1- Feitas as considerações acima, CONHEÇO E ACOLHO COM EFEITOS INFRINGENTES os Embargos de Declaração interpostos pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Dourados, Sr. HUMBERTO TEIXEIRA JÚNIOR e, desde logo, proferir novo julgamento da matéria, para, desta feita, com base nos Artigos 21, Inciso II, e 59, Inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, ALTERAR as convicções do Acórdão nº 00/0300/2010, de folhas 322 – item "1", e reflexivamente, os Acórdãos nºs 00/1005/2005, de folhas 251 – item "1"; e 00/0454/2004, de folhas 60, itens "1" e "2", com os efeitos práticos de CONSIDERAR REGULAR E APROVADA a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Dourados, relativa ao exercício de 2002, da administração do Embargante, e ISENTÁ-LO totalmente das imposições de MULTAS;

2- Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm